



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte - CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

## CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2017

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J sob o Nº 07.443.708/0001-66, com sede estabelecida na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 437.711, SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 041.630.443-53, residente e domiciliado em Jaguaribe-CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 13.328.683/0001-52, com sede na Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte - CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, portador da Cédula de Identidade nº 13046-Crea/CE, inscrito no CPF sob o nº 071.883.823-87, residente e domiciliado em Quixeré-CE, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 984, de 19 de maio de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado, **da gestão da Policlínica Regional Judite Chaves Saraiva de Limoeiro do Norte**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 82930-000, Limoeiro do Norte - CE. CNPJ: 18.320.868/0004-82

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Sub-Cláusula Primeira** - O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

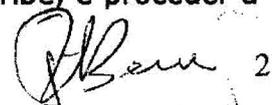
**Sub-Cláusula Segunda** - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o **§ 2º do Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07**, de 17 de janeiro de 2007, preconiza que *"Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei"*.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO E FORMA REPASSE**

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para concorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de **R\$ 614.152,08 (seiscentos e quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e oito centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 51.179,34 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na Conta Bancária.

**Sub-Cláusula Primeira** - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jaguaribe;

**Sub-Cláusula Segunda** - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jaguaribe, e proceder à

 2



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Limoeiro do Norte - CPSMLN

Rua Napoleão Rufes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 32930-000, Limoeiro do Norte - CE. CNPJ: 13.328.255/0001-82

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do CONTRATANTE, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

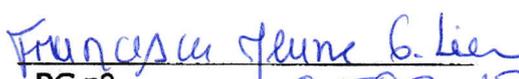
Jaguaribe-CE, 02 de JANEIRO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Jaguaribe**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do CPSMLN**  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG nº 2003002157719

  
\_\_\_\_\_  
RG nº 960450503-13